Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 17 de abril de 2019 • Ano III • Edição Nº 246

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 031/2019) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU 3
LICITAÇÕES E CONTRATOS 3
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019) 3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019) 5
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019) 69

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 031/2019)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

"Decreta ponto facultativo no próximo dia 18 de abril de 2019, em todos os setores da Administração Pública Municipal, exceto nos de natureza essencial."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

D E C R E T A:

Art. 1º- DECRETA ponto facultativo, no próximo dia 18 de abril de 2019, Quinta-feira Santa, em todos os setores da Administração Pública Municipal, exceto nos de natureza essencial, e, principalmente, nos setores de limpeza pública, o Departamento de Licitações e os serviços de emergência de Saúde.

§ 1º - Caso haja necessidade extraordinária, os titulares de cada pasta poderão convocar os servidores para exercerem suas funções no dia do ponto facultativo.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de abril de 2019.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 021/2019.

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e o Decreto Municipal 018/2017 *de 09* de janeiro de 2017, que designam o Pregoeiro, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial Por Registro de Preços – SRP n° 021/2019**, tendo como objeto referente a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, conforme condições e especificações constantes no Edital e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de licitação, o Pregoeiro **ADJUDICA** o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial – **SRP n° 021/2019**, sendo vencedoras as empresas: **MEDISIL COMÉRCIO FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA com o CNPJ sob n° 96.827.563/0001-27,** situada na Rua da Bolívia, n° 223, Granjas Rurais, Presidente Vargas, CEP. 41.230-195, Salvador – Bahia, vencedora no **LOTE I** com o valor de R$ 368.976,00 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais); **TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA com o CNPJ sob n° 05.780.395/0001-06,** situada na Rua São José, nº 51, Galpão CEP. 41.290-650, Bairro Pirajá, Salvador – Bahia, vencedora no **LOTE II** com o valor de R$ 38.998,90 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e oito reis e noventa centavos), no **LOTE VIII** com o valor de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), no **LOTE IX** com o valor de R$ 69.999,80 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), no **LOTE XI** com o valor de R$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos) e no **LOTE XIII** com o valor de R$ 183.999,90 (cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS com o CNPJ sob n° 14.683.163/0001-20,** situada na Rua da Ceara, n° 02, Galpão 01, São Cristovão, CEP. 41.510-700 Salvador – Bahia, vencedora no **LOTE III** com o valor de R$ 169.350,00 (cento e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta reais), no **LOTE X** com o valor de R$ 40.370,00 (quarenta mil trezentos e setenta reais), vencedora no **LOTE XII** com o valor de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) e no **LOTE XIV** com o valor de R$ 98.994,00 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais); **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA com CNPJ nº 05.400.006/0001-70 e Inscrição Estadual n° 058.699.102 – NO**, com sede na Rua Conde do Arco n° 200, Subaé, CEP: 44.094-588, Feira de Santana – Bahia, vencedora no **LOTE IV** com o valor de R$ 215.500,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos reais); **LIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** com o **CNPJ sob n° 12.424.049/0001-50** situada na Rua 07 de setembro n° 95, Bairro Centro, CEP: 46.875-000, Itatim – Bahia, vencedora no **LOTE V** com o valor de R$ 155.999,50 (cento e

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); **DROGAFONTE LTDA com o CNPJ nº 08.778.201/0001-26**, com sede na Rua Barão de Bonito n° 408, Bairro várzea, CEP: 50.740-080, Recife – Pernambuco, vencedora no **LOTE VI** com o valor de R$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) e no **LOTE VII** com o valor de R$ 37.699,20 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, com o CNPJ sob n° 07.294.636/0001-32**, situada na Avenida Santiago de Compostela, s/n°, Parque Bela Vista, CEP. 40.279-150, Salvador – Bahia, vencedora no **LOTE XV** com o valor de R$ 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos reais) e no **LOTE XVI** com o valor de R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)

Valor Global da Licitação: R$ 1.937.887,30 (Hum milhão, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Governador Mangabeira – Bahia, 15 de abril de 2019.

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL – SRP	**021/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2019.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2019, presentes de um lado o Município de Governador Mangabeira, neste ato representado pelo Pregoeiro doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa: **MEDISIL COMÉRCIO FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA com o CNPJ sob n° 96.827.563/0001-27,** situada na Rua da Bolívia, n° 223, Granjas Rurais, Presidente Vargas, CEP. 41.230-195, Salvador – Bahia, representado neste ato pela Srª Srª Luizainde da Silva Lima Teixeira, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 03788916-85 SSP/BA e CPF n° 716.250.625-91, residente e domiciliada na Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, nº 289 A, Edifício Rio Sena, Bloco A, Stiep, Salvador – Bahia, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo e homologada, referente ao Pregão Presencial – **SRP 021/2019** para Registro de Preços referente a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 025/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o registro dos preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, conforme ANEXO I do Edital**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 021/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal – Secretária de Saúde, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço de cada lote está especificado no Anexo I deste instrumento.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Administração – Secretaria Municipal de Saúde – Participante, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira .

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega..

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 025/2017, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Governador Mangabeira/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Governador Mangabeira – Bahia, 15 de abril de 2019.

Assinam membros da CPL e Empresas

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro da Disputa

Anatalino Pereira Santana
Membro da Equipe de Apoio

Edilson Nascimento Gonzaga
Membro da Equipe de Apoio

Luzinaide da Silva Lima Teixeira
MEDISIL COMÉRCIO FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA

Anexo I

Anexo a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Secretária Municipal de Saúde.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 021/2019

Assunto: Aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira.
Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 17 de abril de 2019.

Classificação:		
Empresa: **MEDISIL COMÉRCIO FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA**		**CNPJ: 96.827.563/0001-27**
Endereço: Rua da Bolivia n° 223, Granjas Rurais, Presidente Vargas, CEP. 41.230-195, Salvador – Bahia,,		
E-mail: medisil@medisil.com.br	Fone: (71) 3413-8117	Fax: (71) 3413-8100
Representante: Luizainde da Silva Lima Teixeira		
RG: 03788916-85 SSP/BA	CPF: 716.250.625-91	
TOTAL DO LOTE R$ 368.976,00 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).		

LOTE I – COMPRIMIDOS, CÁPSULAS E DRÁGEAS						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
01	Comp.	Aciclovir 200 mg	1.600	Pharlab	R$ 0,31	R$ 496,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

02	Comp.	Acido Acetilsalicílico (AAS) 100 mg	150.000	Imec	R$ 0,03	R$ 4.500,00
03	Comp.	Acido Fólico 5 mg	140.000	Natulab	R$ 0,05	R$ 7.000,00
04	Comp.	Albendazol 400 mg comprimido mastigável	6.000	Prati	R$ 0,45	R$ 2.700,00
05	Comp.	Alendronato de sódio 70 mg	8.000	E.m.s	R$ 0,32	R$ 2.560,00
06	Comp	Alopurinol300 mg	2.000	Prati	R$ 0,21	R$ 420,00
07	Comp.	Amiodarona cloridrato 200 mg	15.000	Geolab	R$ 0,77	R$ 11.550,00
08	Caps.	Amoxicilina 500 mg	25.000	Prati	R$ 0,18	R$ 4.500,00
09	Comp.	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125mg	5.000	E.m.s	R$ 1,14	R$ 5.700,00
10	Comp.	Anlodipinobesilato 10 mg	80.000	E.m.s	R$ 0,06	R$ 4.800,00
11	Comp.	Anlodipinobesilato 5 mg	200.000	Geolab	R$ 0,05	R$ 10.000,00
12	Comp.	Atenolol 100 mg	30.000	Prati	R$ 0,09	R$ 2.700,00
13	Comp.	Atenolol 50 mg	120.000	Prati	R$ 0,06	R$ 7.200,00
14	Comp.	Azitromicina 500 mg	6.000	Medquimica	R$ 0,56	R$ 3.360,00
15	Comp.	Captopril 25 mg	25.000	Geolab	R$ 0,03	R$ 750,00
16	Comp.	Carbonato de Cálcio 500 mg	10.000	Imec	R$ 0,21	R$ 2.100,00
17	Comp.	Carvedilol 25 mg	15.000	E.m.s	R$ 0,23	R$ 3.450,00
18	Comp.	Carvedilol12,5 mg	15.000	E.m.s	R$ 0,17	R$ 2.550,00
19	Comp.	Carvedilol 6,25 mg	15.000	E.m.s	R$ 0,17	R$ 2.550,00
20	Comp.	Carvedilol3,125 mg	10.000	E.m.s	R$ 0,17	R$ 1.700,00
21	Comp	Cefalexina 500 mg	20.000	Teuto	R$ 0,36	R$ 7.200,00
22	Comp.	Ciprofloxacino cloridrato 500 mg	18.000	Prati	R$ 0,25	R$ 4.500,00
23	Comp.	Claritromicina 500 mg	500	E.m.s	R$ 2,84	R$ 1.420,00
24	Comp.	Clonidina 0,100	5.000	Boehringer	R$ 0,23	R$ 1.150,00
25	Comp.	Clonidina 0,150	5.000	Boehringer	R$ 0,25	R$ 1.250,00
26	Comp.	Clonidina 0,200	5.000	Boehringer	R$ 0,29	R$ 1.450,00
27	Comp.	Clopidrogelbissulfato 75 mg	460	Ranbaxy	R$ 0,30	R$ 138,00
28	Comp.	Dexclorfeniramina2 mg	25.000	Geolab	R$ 0,09	R$ 2.250,00
29	Comp.	Digoxina 0,25 mg	20.000	Pharlab	R$ 0,08	R$ 1.600,00
30	Comp.	Dipirona Sódica 500 mg	80.000	Prati	R$ 0,11	R$ 8.800,00
31	Comp.	Enalapril maleato 5 mg	60.000	E.m.s	R$ 0,10	R$ 6.000,00
32	Comp.	Enalapril maleato 10 mg	50.000	Medquimica	R$ 0,07	R$ 3.500,00
33	Comp.	Enalapril maleato 20 mg	200.000	Medquimica	R$ 0,07	R$ 14.000,00
34	Comp.	Espironolactona 25 mg	30.000	Aspen	R$ 0,19	R$ 5.700,00
35	Cáps	Fluconazol 150 mg	8.000	Vitamedic	R$ 0,50	R$ 4.000,00
36	Comp.	Fumarato de bisoprolol 5 mg	300	E.m.s	R$ 2,00	R$ 600,00
37	Comp.	Furosemida 40 mg.	60.000	Prati	R$ 0,05	R$ 3.000,00
38	Comp.	Glibenclamida 5 mg	150.000	Medquimica	R$ 0,04	R$ 6.000,00
39	Comp.	Glicazida 30 mg comprimido de liberação prolongada	120.000	Ranbaxy	R$ 0,12	R$ 14.400,00
40	Comp.	Glicazida 60 mg comprimido de liberação prolongada	5.000	E.m.s	R$ 0,71	R$ 3.550,00
41	Comp.	Hidralazina clorid 25 mg	8.000	Novartis	R$ 0,34	R$ 2.720,00
42	Comp.	Hidroclorotiazida 25 mg	180.000	Medquimica	R$ 0,03	R$ 5.400,00
43	Comp.	Ibuprofeno 600 mg	60.000	Vitamedic	R$ 0,26	R$ 15.600,00

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

44	Comp.	Isossorbida, dinitrato 5 mg comprimido sublingual	5.000	E.m.s	R$ 0,25	R$ 1.250,00
45	Comp.	Isossorbida mononitrato 20mg	5.000	Zydus	R$ 0,33	R$ 1.650,00
46	Caps.	Itraconazol 100 mg	2.000	Geolab	R$ 0,93	R$ 1.860,00
47	Comp.	Ivermectina 6 mg	1.000	Vitamedic	R$ 0,24	R$ 240,00
48	Comp.	Levotiroxina sódica 50mcg	20.000	Merck	R$ 0,22	R$ 4.400,00
49	Comp.	Levotiroxina sódica 100mcg	20.000	Merck	R$ 0,22	R$ 4.400,00
50	Comp.	Loratadina 10 mg	20.000	E.m.s	R$ 0,40	R$ 8.000,00
51	Comp.	Losartana Potássica 50 mg	250.000	Geolab	R$ 0,10	R$ 25.000,00
52	Comp.	Metformina cloridrato 500 mg	50.000	Prati	R$ 0,10	R$ 5.000,00
53	Comp.	Metformina cloridrato 850 mg	200.000	Prati	R$ 0,10	R$ 20.000,00
54	Comp.	Metildopa 250 mg	20.000	E.m.s	R$ 0,30	R$ 6.000,00
55	Comp.	Metoclopramida cloridrato 10 mg	3.000	Hipolabor	R$ 0,17	R$ 510,00
56	Comp.	Metoprololsuccinato 100 mg comprimido de liberação controlada	4.000	Accord	R$ 1,20	R$ 4.800,00
57	Comp.	Metoprololsuccinato 50 mg comprimido de liberação controlada	5.000	Accord	R$ 0,75	R$ 3.750,00
58	Comp.	Metoprololsuccinato 25 mg comprimido de liberação controlada	5.000	Accord	R$ 0,45	R$ 2.250,00
59	Comp.	Metronidazol 250 mg	20.000	Prati	R$ 0,13	R$ 2.600,00
60	Comp.	Metronidazol 400 mg	5.000	E.m.s	R$ 0,39	R$ 1.950,00
61	Comp	Nifedipino 10 mg	10.000	Geolab	R$ 0,10	R$ 1.000,00
62	Comp.	Nimesulida 100 mg	3.000	Prati	R$ 0,10	R$ 300,00
63	Caps	Nitrofurantoina 100 mg	280	cosmed	R$ 0,40	R$ 112,00
64	Caps	Omeprazol 10 mg	5.000	Medley	R$ 0,10	R$ 500,00
65	Caps	Omeprazol 20 mg	150.000	Prati	R$ 0,07	R$ 10.500,00
66	Comp.	Paracetamol 500 mg	60.000	Hipolabor	R$ 0,06	R$ 3.600,00
67	Comp.	Prednisona 20 mg	10.000	Brinfarma	R$ 0,18	R$ 1.800,00
68	Comp.	Prednisona 5 mg	8.000	Vitamedic	R$ 0,12	R$ 960,00
69	Comp.	Propranolol clor. 10 mg	5.000	E.m.s	R$ 0,20	R$ 1.000,00
70	Comp.	Propranolol clor. 40 mg	30.000	Sanval	R$ 0,04	R$ 1.200,00
71	Comp.	Ranitidina cloridrato 150 mg	1.000	Medquimica	R$ 0,13	R$ 130,00
72	Comp.	Rivaroxabana 20 mg	2.800	Bayer	R$ 9,30	R$ 26.040,00
73	Comp.	Sinvastatina 10 mg	5.000	E.m.s	R$ 0,10	R$ 500,00
74	Comp.	Sinvastatina 20 mg	100.000	Ranbaxy	R$ 0,08	R$ 8.000,00
75	Comp.	Sinvastatina 40 mg	80.000	Ranbaxy	R$ 0,08	R$ 6.400,00
76	Comp.	Sulfametoxazol+Trimetropina (400mg+80mg)	8.000	Prati	R$ 0,12	R$ 960,00
70	Comp.	Sulfato Ferroso 40 mg	200.000	Natulab	R$ 0,06	R$ 12.000,00
71	Comp.	Tiamina (vitamina B1) 300mg	5.000	teuto	R$ 0,30	R$ 1.500,00
72	Comp.	Varfarina sódica 5 mg	20.000	U quimica	R$ 0,20	R$ 4.000,00
73	Comp.	Aciclovir 200 mg	1.600	Pharlab	R$ 0,31	R$ 496,00
74	Comp.	Acido Acetilsalicílico (AAS) 100 mg	150.000	Imec	R$ 0,03	R$ 4.500,00
75	Comp.	Acido Fólico 5 mg	140.000	Natulab	R$ 0,05	R$ 7.000,00
76	Comp.	Albendazol 400 mg comprimido mastigável	6.000	Prati	R$ 0,45	R$ 2.700,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

77	Comp.	Alendronato de sódio 70 mg	8.000	E.m.s	R$ 0,32	R$ 2.560,00
78	Comp	Alopurinol300 mg	2.000	Prati	R$ 0,21	R$ 420,00
79	Comp.	Amiodarona cloridrato 200 mg	15.000	Geolab	R$ 0,77	R$ 11.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						**R$ 368.976,00**

_____
Luzinaide da Silva Lima Teixeira
MEDISIL COMÉRCIO FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL – SRP	**021/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2019.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2019, presentes de um lado o Município de Governador Mangabeira, neste ato representado pelo Pregoeiro doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa: **TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA com o CNPJ sob n° 05.780.395/0001-06,** situada na Rua São José, nº 51, Galpão CEP. 41.290-650, Bairro Pirajá, Salvador – Bahia, representada neste ato pelo sócio Senhor Elenito Custódio Alves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 01467790-37 SSP/BA e CPF n° 100.736.635-49, residente e domiciliado na Alameda Gênova n° 138-A, Bairro Pituba, CEP> 41.830-470, Salvador – Bahia, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo e homologada, referente ao Pregão Presencial – **SRP 021/2019** para Registro de Preços referente a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 025/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o registro dos preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, conforme ANEXO I do Edital**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 021/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal – Secretária de Saúde, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço de cada lote está especificado no Anexo I deste instrumento.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Administração – Secretaria Municipal de Saúde – Participante, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira .

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega..

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 025/2017, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Governador Mangabeira/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Governador Mangabeira – Bahia, 15 de abril de 2019.

Assinam membros da CPL e Empresas

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro da Disputa

Anatalino Pereira Santana
Membro da Equipe de Apoio

Edilson Nascimento Gonzaga
Membro da Equipe de Apoio

Elenito Custódio Alves
TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Anexo I

Anexo a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Secretária Municipal de Saúde.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 021/2019.

Assunto: Aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira.

Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 17 de abril de 2019.

Classificação:	
Empresa: TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	**CNPJ**: 05.780.395/0001-06
Endereço: Rua São José, nº 51, Galpão CEP. 41.290-650, Bairro Pirajá, Salvador – Bahia.	
E-mail: licitacao@topvida-ba.com.br / licitacao1@topvida-ba.com.br	Fone: (71) 3484-3850 – 3351-0226
Representante: Elenito Custódio Alves	
RG: 01467790-37 SSP/BA	CPF: 100.736.635-49
TOTAL DO LOTE R$ 471.998,60 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).	

LOTE II – CONTRACEPTIVOS.						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

01	2.000	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML COM 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	U.QUIMICA	R$ 11,00	R$ 22.000,00
02	49.980	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG	COMP.	BIOLAB	R$ 0,09	R$ 4.498,20
03	1080	ENANATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL+SERINGA. SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG + 5 MG	AMP	MABRA	R$ 8,99	R$ 9.709,20
04	200	LEVONORGESTREL 1,5MG COMPRIMIDO	COMP.	NEO QUIMICA	R$ 4,98	R$ 996,00
05	9.975	NORETISTERONA 0,35MG.	COMP.	BIOLAB	R$ 0,18	R$ 1.795,50
VALOR TOTAL DO LOTE 02						**R$ 38.998,90**

LOTE VIII - SOLUÇÕES SANEANTES.						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
01	UND	ACIDO ACETICO 2% 1.000 ML	240	CROMOLINE	R$ 9,00	R$ 2.160,00
02	UND	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1.000 ML	360	RIOQUIMICA	R$ 4,34	R$ 1.562,40
03	LT	ÁGUA DESTILADA 5.000 ML	100	ASFER	R$ 8,12	R$ 812,00
04	UND	ÁLCOOL 70% 1.000 ML	2.400	RIOQUIMICA	R$ 4,90	R$ 11.760,00
05	UND	ALCOOL ABSOLUTO 99,5% 1.000 ML	1.200	RIOQUIMICA	R$ 7,00	R$ 8.400,00
06	LT	ALCOOL ETÍLICO 70% GEL	1.000	CINORD	R$ 7,10	R$ 7.100,00
07	UND	ÁLCOOL IODADO 0,15% 1.000 ML	1.200	RIOQUIMICA	R$ 5,85	R$ 7.020,00
08	UND	DETERGENTE ENZIMÁTICO GALÃO 5L	300	RIOQUIMICA	R$ 70,00	R$ 21.000,00
09	FR	ETER SULFURICO 35% COMERCIAL 500 ML	100	RIOQUIMICA	R$ 20,41	R$ 2.041,00
10	LT	FORMOL 10% 1.000 ML	30	CROMOLINE	R$ 14,02	R$ 420,60
11	LT	POVEDINE (PVPI) DEGERMANTE 7,5% 1.000 ML	400	RIOQUIMICA	R$ 23,24	R$ 9.296,00
12	LT	POVEDINE TÓPICO (PVPI) 10% 1.000 ML	400	RIOQUIMICA	R$ 22,68	R$ 9.072,00
13	LT	SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE 5% 1.000 ML	40	CROMOLINE	R$ 71,40	R$ 2.856,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08						**R$ 83.500,00**

LOTE IX - SOLUÇÕES E SOROS.						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
01	AMP	CONTRASTE RADIOLÓGICO, CONTÉM 612 MG DE IOPAMIDOL FA 100ML	100	BRACCO	R$ 11,92	R$ 1.192,00
02	AMP	SOL. DE GLICERINA 12% 500 ML	500	SANOBIOL	R$ 5,21	R$ 2.605,00
03	AMP	SOL. DE MANITOL 20% 250 ML SF	140	SANOBIOL	R$ 6,02	R$ 842,80
04	AMP	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML SF	3.000	SANOBIOL	R$ 2,52	R$ 7.560,00
05	AMP	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML SF	6.000	SANOBIOL	R$ 3,30	R$ 19.800,00
06	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML FR	500	SANOBIOL	R$ 1,30	R$ 650,00
07	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML FR	6.000	SANOBIOL	R$ 1,50	R$ 9.000,00
08	AMP	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1:1 500 ML SF	1.500	FARMACE	R$ 2,74	R$ 4.110,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

09	AMP	SORO GLICOSADO 5% 100 ML SF	500	FARMACE	R$ 2,38	R$ 1.190,00
10	AMP	SORO GLICOSADO 5% 250 ML SF	1.000	FARMACE	R$ 2,20	R$ 2.200,00
11	AMP	SORO GLICOSADO 5% 500 ML SF	3.000	FARMACE	R$ 2,99	R$ 8.970,00
12	AMP	SOL. DE RINGER COM LACTATO 1.000 ML SF	1.000	SANOBIOL	R$ 1,80	R$ 1.800,00
13	AMP	SOL. DE RINGER COM LACTATO 500 ML SF	3.000	FARMACE	R$ 3,36	R$ 10.080,00
VALOR TOTAL DO LOTE 09						**R$ 69.999,80**

LOTE XI - DISPOSITIVOS INTRAVENOSOS, FIOS DE SUTURA, LÂMINAS E MATERIAL GINECOLÓGICO DESCARTÁVEL.						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
01	UND	CANULA DE GUEDEL Nº 0	3	PROTEC	R$ 4,20	R$ 12,60
02	UND	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1	3	PROTEC	R$ 4,20	R$ 12,60
03	UND	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2	3	PROTEC	R$ 4,20	R$ 12,60
04	UND	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3	3	PROTEC	R$ 4,20	R$ 12,60
05	UND	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4	3	PROTEC	R$ 4,20	R$ 12,60
06	UND	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5	3	PROTEC	R$ 4,20	R$ 12,60
07	CX.	CAT GUT CROMADO 3.0 C/ AG. 3/8X30MM 70CM CX. C/ 24 ENVELOPES	15	TECHNOFIO	R$ 72,67	R$ 1.090,05
08	CX.	CAT GUT SIMPLES 3.0 C/ AG. CX. C/ 24 ENVELOPES	30	TECHNOFIO	R$ 73,67	R$ 2.210,10
09	CX	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 14 CX. C/ 100 UND	10	SOLIDOR	R$ 63,00	R$ 630,00
10	CX	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 16 CX. C/ 100 UND	10	SOLIDOR	R$ 63,00	R$ 630,00
11	CX	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 18 CX. C/ 100 UND	50	SOLIDOR	R$ 63,00	R$ 3.150,00
12	CX	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 20 CX. C/ 100 UND	50	SOLIDOR	R$ 63,00	R$ 3.150,00
13	CX	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 22 CX. C/ 100 UND	50	SOLIDOR	R$ 63,00	R$ 3.150,00
14	CX	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 24 CX. C/ 100 UND	50	SOLIDOR	R$ 72,80	R$ 3.640,00
15	PCT	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº 04 C/ 20 UND	20	CPL	R$ 13,16	R$ 263,20
16	PCT	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº 06 C/ 20 UND	20	CPL	R$ 13,44	R$ 268,80
17	PCT	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº 08 C/ 20 UND	40	CPL	R$ 13,72	R$ 548,80
18	PCT	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº 10 C/ 20 UND	20	CPL	R$ 14,28	R$ 285,60
19	PCT	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº18 C/ 20 UND	40	MARK MED	R$ 14,56	R$ 582,40
20	PCT	CATETER TIPO OCULOS PARA OXIGÊNIO INFANTIL PCT. C/ 20 UNIDADES	30	CPL	R$ 26,60	R$ 798,00
21	PCT	CATETER TIPO OCULOS PARA OXIGÊNIO PCT. C/ 20 UNIDADES	40	CPL	R$ 26,60	R$ 1.064,00
22	UND	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	10.000	TKL	R$ 0,92	R$ 9.200,00
23	UND	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL (AMBAR)	1.000	EMBRAMED	R$ 3,22	R$ 3.220,00
24	UND	EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP – POLIFIX DUAS VIAS	3.000	TKL	R$ 0,92	R$ 2.760,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

25	UND	EQUIPO MICROGOTAS SIMPLES	1.000	MEDSONDA	R$ 1,22	R$ 1.220,00
26	UND	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	800	BIOSANI	R$ 1,65	R$ 1.320,00
27	UND	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO SANGUÍNEA	800	LAMEDID	R$ 2,66	R$ 2.128,00
28	UND	EQUIPO PARENTERAL PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO	500	LIFEMED	R$ 11,00	R$ 5.500,00
29	UND	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO	300	LIFEMED	R$ 12,20	R$ 3.660,00
30	UND	EQUIPO ENTERAL PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO	100	LIFEMED	R$ 18,40	R$ 1.840,00
31	PCT	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL PCT. C/ 100 UND	300	KOLPLAST	R$ 18,20	R$ 5.460,00
32	PCT	ESPÁTULA DE AYRES DESC. PCT. C/ 100 UND	200	THEOTO	R$ 7,00	R$ 1.400,00
33	UND	ESPÉCULO VAGINAL TAM. P	4.000	VAGISPEC	R$ 0,87	R$ 3.480,00
34	UND	ESPÉCULO VAGINAL TAM. M	6.000	VAGISPEC	R$ 0,91	R$ 5.460,00
35	UND	ESPECULO VAGINAL TAM. G	2.000	VAGISPEC	R$ 0,97	R$ 1.940,00
36	CX	FIO DE NYLON 3 C/AG 3/8X30MM 45CM C/24	300	TECHNOFIO	R$ 28,80	R$ 8.640,00
37	CX	FIO DE NYLON 4 C/AG 3/8X24MM 45CM C/24	50	TECHNOFIO	R$ 28,80	R$ 1.440,00
38	CX	FIO DE NYLON 4 C/AG 45CM C/24	100	TECHNOFIO	R$ 28,80	R$ 2.880,00
39	CX	FIO DE NYLON 5 C/AG 3/8X30MM 45CM C/24	50	SHALON	R$ 28,80	R$ 1.440,00
40	CX	LÂMINA DE BISTURI CARB. Nº 23 CX. C/ 100 UNIDADES	100	ADVANTIVE	R$ 21,70	R$ 2.170,00
41	CX	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA 20X76X1.2 CX. C/ 50 UNIDADES	200	PRECISION	R$ 5,18	R$ 1.036,00
42	CX	LÂMINA LISA PARA MICROSCOPIA N LAP 25,4X76X1 CX. C/ 50 UNIDADES	100	PRECISION	R$ 5,18	R$ 518,00
43	UND	MANDRIL ADULTO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM BOTÃO DE REGULAGEM	5	OXIGEL	R$ 46,20	R$ 231,00
44	UND	MANDRIL INFANTIL PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM BOTÃO DE REGULAGEM	5	OXIGEL	R$ 46,09	R$ 230,45
45	CX	SCALP Nº 19 PVC CX. C/ 100 UNIDADES	50	SOLIDOR	R$ 21,00	R$ 1.050,00
46	CX	SCALP Nº 21 PVC CX. C/ 100 UNIDADES	100	SOLIDOR	R$ 21,00	R$ 2.100,00
47	CX	SCALP Nº 23 PVC CX. C/ 100 UNIDADES	100	SOLIDOR	R$ 21,00	R$ 2.100,00
48	CX	SCALP Nº 25 CX. PVC C/ 100 UNIDADES	10	SOLIDOR	R$ 21,00	R$ 210,00
49	CX	SCALP Nº 27 CX. PVC C/ 100 UNIDADES	10	SOLIDOR	R$ 21,00	R$ 210,00
50	CX	SCALP PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO 21G C/50 UNIDADES	20	LABOR IMPORT	R$ 56,00	R$ 1.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11						**R$ 95.500,00**

LOTE XIII - ALGODÃO, ATADURAS, ESPARADRAPOS, FITAS, MICROPORE E COMPRESSAS .						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
01	RL	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO C/ 500 G	2.000	NATHY	R$ 11,41	R$ 22.820,00
02	RL	ALGODÃO ORTOPÉDICO ROLO C/ 420 GR 20 CM	50	CREMER	R$ 3,50	R$ 175,00
03	DZ	ATADURA CREPOM 9 FIOS 20 CM X 3 M PCT. C/ 12 (EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA	2.000	MB TEXTIL	R$ 7,64	R$ 15.280,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

		TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 09 FIOS/CM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL).				
04	DZ	ATADURA CREPOM 9 FIOS 15 CM X 3 M PCT. C/ 12 (EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 09 FIOS/CM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL).	2.000	MB TEXTIL	R$ 5,73	R$ 11.460,00
05	DZ	ATADURA CREPOM 9 FIOS 10 CM X 3 M PCT. C/ 12 (EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 09 FIOS/CM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL).	2.500	MB TEXTIL	R$ 3,82	R$ 9.550,00
06	PCT	ATADURA GESSADA 10CM X 4CM C/1 UND	50	CREMER	R$ 3,05	R$ 152,50
07	PCT	ATADURA GESSADA 20CM X 4CM C/1 UND	50	ORTOFLEX	R$ 3,89	R$ 194,50
08	PCT	CAMPO FENESTRADO 50CMX50CM(COM FURO) PCT. C/ 50 UNIDADES NÃO ESTÉRIL	100	HEALTH QUALITY	R$ 65,00	R$ 6.500,00
09	PCT	COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATÓRIO) NÃO ESTÉRIL 100% ALGODÃO 23X50 CM C/50 PC 09 G S/ RX	200	MB TEXTIL	R$ 36,00	R$ 7.200,00
10	PCT	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5 13 FIOS PCT. C/ 500 UNIDADES (100% ALGODÃO, C/ 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, 13 FIOS POR CM², NÃO ESTÉRIL, 15CM X30CM ABERTA, 7,5CM X7,5CM FECHADA).	4.000	MB TEXTIL	R$ 11,19	R$ 44.760,00
11	PCT	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 13 FIOS PCT. C/ 10 UNIDADES ESTÉRIL	1.000	MB TEXTIL	R$ 0,56	R$ 560,00
12	PCT	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA ESTÉRIL 15X30 CM 100% ALGODÃO 13F	1.000	CREMER	R$ 3,50	R$ 3.500,00
13	CX	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10 CX C/ 5 UNIDADES	50	CURATEC	R$ 34,99	R$ 1.749,50
14	CX	CURATIVO HIDROCOLOIDE 15X15 CX C/ 5 UNIDADES	50	CURATEC	R$ 65,00	R$ 3.250,00
15	CX	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL C/ CAPA 10 CM X 4,5 M, TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE CX. C/ 24 ROLOS	100	MISSNER	R$187,50	R$ 18.750,00
16	UND	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 50 M, TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE	200	MISSNER	R$ 28,00	R$ 5.600,00
17	RL	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 16 X 50	3.000	MISSNER	R$ 2,94	R$ 8.820,00
18	CX	FITA MICROPORE 10 CM X 4,5 M CX. C/ 24 ROLOS (COM SUBSTRATO DE NÃO-TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATOHIPOALERGÊNICO).	80	MISSNER	R$136,08	R$ 10.886,40

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

19	RL	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19 X 30	2.000	MISSNER	R$ 4,80	R$ 9.600,00
20	UND	GAZE RYON 7,5 X 15 CM C/1 UNIDADE	800	CURATEC	R$ 3,99	R$ 3.192,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13						**R$ 183.999,90**

_____
Elenito Custódio Alves
TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL – SRP	**021/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2019.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2019, presentes de um lado o Município de Governador Mangabeira, neste ato representado pelo Pregoeiro doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa: **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS com o CNPJ sob n° 14.683.163/0001-20,** situada na Rua da Ceara, n° 02, Galpão 01, São Cristovão, CEP. 41.510-700 Salvador – Bahia, representado neste ato através de Procuração pelo Sr Luis Mário Ferreira da Conceição, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade n° 4391316-42 SSP/BA e CPF n° 908.050.465-34, residente e domiciliado na Rua Eraldo Barbosa, nº 128, Bairro: Pitangueiras, Lauro de Freitas – Bahia, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo e homologada, referente ao Pregão Presencial – **SRP 021/2019** para Registro de Preços referente a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 025/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o registro dos preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, conforme ANEXO I do Edital**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 021/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal – Secretária de Saúde, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço de cada lote está especificado no Anexo I deste instrumento.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Administração – Secretaria Municipal de Saúde – Participante, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira .

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega..

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 025/2017, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Governador Mangabeira/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Governador Mangabeira – Bahia, 15 de abril de 2019.

Assinam membros da CPL e Empresas

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro da Disputa

Anatalino Pereira Santana
Membro da Equipe de Apoio

Edilson Nascimento Gonzaga
Membro da Equipe de Apoio

Luis Mário Ferreira da Conceição
JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Anexo I

Anexo a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Secretária Municipal de Saúde.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 021/2019

Assunto: Aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira.
Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 17 de abril de 2019.

Classificação:	
Empresa: **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.**	CNPJ: **14.683.163/0001-20**
Endereço: Rua da Ceara n° 02, Galpão 01, São Cristovão, CEP. 41.510-700, Salvador – Bahia.	
E-mail:jfbdistribuidora@hotmail.comjfb.representante@hotmail.com-	Fone: (71) 3377-0220 – 3252-3002 – 3252-4221
Representante: Luis Mário Ferreira da Conceição	
RG: 908.050.465-34	CPF: 908.050.465-34
TOTAL DO LOTE R$ 323.614,00 (TREZENTOS E VINTE E TRES MIL, SEISACENTOS E QUATORZE REAIS).	

LOTE III – CREME, POMADA, EMULSÃO, LOÇÃO, PASTA, GELEIA, SOLUÇÃO, SUSPENSÃO, XAROPE, ELIXIR, AEROSOL E SAIS						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
01	BISNG.	ACICLOVIR 50MG/G 10G CREME DERMAT G	200	PRATI DONADUZZI	R$ 3,04	R$ 608,00
02	FR	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL FRASCO C/ 30 ML GOTAS	500	NATULAB	R$ 7,25	R$ 3.625,00

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

03	FR	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. ORAL FRASCO C/ 10 ML	2.500	PRATI DONADUZZI	R$ 1,85	R$ 4.625,00
04	BISNG.	ALGINATO DE CÁLCIO+ ALGINATO DE SÓDIO GEL HIDRATANTE BISNAGA C/ 85G	100	CASEX	R$ 24,91	R$ 2.491,00
05	FR	AMBROXOL, CLOR. 30MG/5 ML C/100 ML XP ADULTO	2.000	NATULAB	R$ 1,94	R$ 3.880,00
06	FR	AMBROXOL, CLOR. 15MG/5 ML C/ 100 ML XP INF.	2.000	NATULAB	R$ 1,94	R$ 3.880,00
07	FR	AMOXICILINA 250MG/5 ML SUSP. ORAL C/ 60 ML	3.000	PRATI DONADUZZI	R$ 4,93	R$ 14.790,00
08	FR	AMOXICILINA+CLAV DE POTÁSSIO 50/12.5 MG/ML SUSP. ORAL 75 ML	800	SANDOZ	R$ 8,00	R$ 6.400,00
09	FR	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ P/SUSP ORAL	800	PRATI DONADUZZI	R$ 7,04	R$ 5.632,00
10	FR	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50MCG 200 DOSES AEROSSOL	80	CHIESI	R$ 20,00	R$ 1.600,00
11	FR	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200MCG 200DOSES AEROSSOL	80	CHIESI	R$ 20,00	R$ 1.600,00
12	FR	BUDESONIDA SPRAY NASAL 32MCG C/12D	50	BIOSINTÉTICA	R$ 20,00	R$ 1.000,00
13	FR	BUDESONIDA SPRAY NASAL 64MCG C/12D	30	BIOSINTÉTICA	R$ 29,00	R$ 870,00
14	FR	CARVÃO VEGETAL ATIVADO PÓ P/ SUSP. ORAL PCT C/30 G	30	ATERAPEUTICA	R$ 15,00	R$ 450,00
15	FR	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP. ORAL C/ 60 ML	1.500	TEUTO	R$ 8,30	R$ 12.450,00
16	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,09% SOLUÇÃO NASAL FR C/50 ML	200	HALEX ISTAR	R$ 0,16	R$ 32,00
17	BISNG.	COLAGENASE POMADA 1,2U/G TB C/ 30 G	50	ABBOT	R$ 77,50	R$ 3.875,00
18	BISNG.	DEXAMETASONA 0,1% CREME TB C/ 10 G	2.500	PRATI DONADUZZI	R$ 1,30	R$ 3.250,00
19	FR	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL ORAL C/ 100 ML	2.500	PRATI DONADUZZI	R$ 1,15	R$ 2.875,00
20	FR	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML C/ 10 ML GOTAS	3.000	FARMACE	R$ 0,86	R$ 2.580,00
21	FR	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML SOL. ORAL FRASCO C/ 20 ML	400	HIPOLABOR	R$ 5,08	R$ 2.032,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

22	FR	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML SOL. ORAL FR. C/ 20 ML	200	HIPOLABOR	R$ 4,20	R$ 840,00
23	FR	FENOXIMETILPENICILINA 80.000UI/ML SOL ORAL C/ 60 ML	200	SUPERA	R$ 14,00	R$ 2.800,00
24	FR	HIDROX ALUMINIO 61,5MG/ML SUSP. ORAL C/ 100 ML	2.000	NATULAB	R$ 2,44	R$ 4.880,00
25	FR	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO+ HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 60MG/ML + 40MG/ML SUSP. ORAL C/ 100 ML	500	NATULAB	R$ 2,34	R$ 1.170,00
26	FR	IBUPROFENO 50MG/ML SOL. ORAL FR. C/ 30 ML	3.000	NATULAB	R$ 1,13	R$ 3.390,00
27	FR	IPRATRÓPIO, BROMETO DE 0,25MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO FRASCO C/20 ML	200	HIPOLABOR	R$ 0,95	R$ 190,00
28	BISNG	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% GEL TUBO C/ 30 G	600	PHARLAB	R$ 3,75	R$ 2.250,00
29	FR	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 100MG/ML SOLUÇÃO SPRAY	100	HIPOLABOR	R$ 48,00	R$ 4.800,00
30	FR	LORATADINA 1MG/ML XAROPE C/ 100 ML	2.500	GEOLAB	R$ 4,41	R$ 11.025,00
31	FR	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10 ML GTS	300	MARIOL	R$ 0,74	R$ 222,00
32	BISNG	METRONIDAZOL 100 MG/GR (10%) GEL VAG. TB.C/50 G +APLIC.	1.500	TEUTO	R$ 5,65	R$ 8.475,00
33	FR	METRONIDAZOL BENZ. 40MG/ML 100 ML SUSP	800	PRATI DONADUZZI	R$ 9,86	R$ 7.888,00
34	BISNG.	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G 2% CREME VAGINAL TB C/80 G+APLIC	1.500	HIPOLABOR	R$ 6,09	R$ 9.135,00
35	BISNG.	NISTATINA CR VAG 100.000UI/4G 60G G	200	PRATI DONADUZZI	R$ 3,69	R$ 738,00
36	POTE	NITROFURAZONA POMADA 500G	200	BRAIFARMA	R$ 2,50	R$ 500,00
37	BISNG.	NEOMICINA SULFATO + BACITRACINA 5MG/G+250 UI/G POMADA TUBO C/ 10 G	1.000	PRATI DONADUZZI	R$ 1,79	R$ 1.790,00
38	FR	PARACETAMOL 200 MG/ML SOL. ORAL FRASCO C/ 15 ML	3.000	FARMACE	R$ 1,04	R$ 3.120,00
39	FR.	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1,34MG/ML SOL ORAL	100	PRATI DONADUZZI	R$ 7,39	R$ 739,00
40	ENVEL.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 3,5+1,5+2,9+20 G	2.000	NATULAB	R$ 0,55	R$ 1.100,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

41	FR	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSSOL C/ 200 DOSES	400	TEUTO	R$ 11,50	R$ 4.600,00
42	FR	SALBUTAMOL SULFATO 2MG/ML XAROPE VIDRO C/ 100 ML	300	SOBRAL	R$ 1,41	R$ 423,00
43	FR	SALBUTAMOL SULFATO 0,4MG/ML 120 ML SOL	300	NATULAB	R$ 2,50	R$ 750,00
44	FR	SIMETICONA 75MG/ML C/ 10 ML GOTAS	2.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,68	R$ 1.360,00
45	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA (40MG/ML+8MG/ML) SUSP. ORAL 50ML	1800	PRATI DONADUZZI	R$ 1,45	R$ 2.610,00
46	FR	SULFATO FERROSO 25MG /ML SOL. ORAL/GOTAS FR 30 ML	2.500	HIPOLABOR	R$ 0,95	R$ 2.375,00
47	FR	SULFATO FERROSO XAROPE 100 ML	500	NATULAB	R$ 1,56	R$ 780,00
48	POTE	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME POTE C/ 400 G	300	PRATI DONADUZZI	R$ 25,00	R$ 7.500,00
49	BISNG.	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME C/50 G	500	PRATI DONADUZZI	R$ 5,81	R$ 2.905,00
50	LT	VASELINA LÍQUIDA 1.000 ML	80	CINORD	R$ 20,00	R$ 1.600,00
51	POTE	VASELINA SÓLIDA POTE C/ 500 G	50	CINORDI	R$ 17,00	R$ 850,00
		VALOR TOTAL DO LOTE 03				**R$ 169.350,00**

LOTE X – AGULHAS E SERINGAS						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
01	CX.	AGULHA DESC. 13 X 4,5 CX. C/ 100 UNIDADES	400	SR	R$ 6,85	R$ 2.740,00
02	CX.	AGULHA DESC. 20 X 5,5 CX. C/ 100 UNIDADES	400	SR	R$ 6,82	R$ 2.728,00
03	CX.	AGULHA DESC. 25 X 07 CX. C/ 100 UNIDADES	400	SR	R$ 6,80	R$ 2.720,00
04	CX.	AGULHA DESC. 25 X 08 CX. C/ 100 UNIDADES	300	SR	R$ 6,80	R$ 2.040,00
05	CX.	AGULHA DESC. 30 X 07 CX. C/ 100 UNIDADES	400	SR	R$ 6,84	R$ 2.736,00
06	CX.	AGULHA DESC. 30 X 08 CX. C/ 100 UNIDADES	400	SR	R$ 6,84	R$ 2.736,00
07	CX.	AGULHA DESC. 40 X 12 CX. C/ 100 UNIDADES	200	SR	R$ 8,10	R$ 1.620,00
08	UND	SERINGA DESC. 1 ML S/ AG.	20.000	SR	R$ 0,15	R$ 3.000,00
09	UND	SERINGA DESC. 03 ML BICO SLIP	20.000	SR	R$ 0,14	R$ 2.800,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

		S/AG.				
10	UND	SERINGA DESC. 5 ML BICO SLIP S/AG.	20.000	SR	R$ 0,15	R$ 3.000,00
11	UND	SERINGA DESC. 10 ML BICO SLIP S/AG.	20.000	SR	R$ 0,27	R$ 5.400,00
12	UND	SERINGA DESC. 20 ML BICO SLIP S/AG.	15.000	SR	R$ 0,39	R$ 5.850,00
13	UND	SERINGA DESC. 60 ML PARA ALIMENTAÇÃO PARENTERAL	3.000	SR	R$ 1,00	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10						**R$ 40.370,00**

LOTE XII – SONDAS						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
01	CX	SONDA DE FOLLEY Nº 12 – 2 VIAS C/BL 30CC CX. C/ 10 UNIDADES	02	CIRUTI	R$ 28,75	R$ 57,50
02	CX	SONDA DE FOLLEY Nº 14 – 2 VIAS C/BL 30CC CX. C/ 10 UNIDADES	30	CIRUTI	R$ 28,75	R$ 862,50
03	CX	SONDA DE FOLLEY Nº 16 – 2 VIAS C/BL 30CC CX. C/ 10 UNIDADES	40	CIRUTI	R$ 28,75	R$ 1.1150,00
04	CX	SONDA DE FOLLEY Nº 18 – 2 VIAS C/BL 30CC CX. C/ 10 UNIDADES	30	CIRUTI	R$ 28,75	R$ 862,50
05	CX	SONDA DE FOLLEY Nº 20 – 2 VIAS C/BL 30CC CX. C/ 10 UNIDADES	30	CIRUTI	R$ 28,75	R$ 862,50
06	CX	SONDA DE FOLLEY Nº 22 – 2 VIAS C/BL 30CC CX. C/ 10 UNIDADES	30	CIRUTI	R$ 28,26	R$ 847,80
07	PCT	SONDA NASAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 06 PCT C/ 20 UNIDADES	10	MEDICONE	R$ 105,00	R$ 1.050,00
08	PCT	SONDA NASAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 08 PCT C/ 20 UNIDADES	10	MEDICONE	R$ 108,31	R$ 1.083,10
09	PCT	SONDA NASAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 10 PCT C/ 20 UNIDADES	10	MEDICONE	R$ 108,00	R$ 1.080,00
10	PCT	SONDA NASAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12 PCT C/ 20 UNIDADES	10	MEDICONE	R$ 108,33	R$ 1.083,30
11	PCT	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 PCT. C/ 10 UNIDADES	20	MEDSONDA	R$ 8,13	R$ 162,60
12	PCT	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 PCT. C/ 10 UNIDADES	20	MEDSONDA	R$ 8,13	R$ 162,60
13	PCT	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 PCT. C/ 10 UNIDADES	20	MEDSONDA	R$ 8,13	R$ 162,60

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

14	PCT	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 PCT. C/ 10 UNIDADES	30	MEDSONDA	R$ 8,13	R$ 243,90
15	PCT	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 PCT. C/ 10 UNIDADES	30	MEDSONDA	R$ 8,13	R$ 243,90
16	PCT	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 PCT. C/ 10 UNIDADES	30	MEDSONDA	R$ 8,13	R$ 243,90
17	PCT	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 PCT. C/ 10 UNIDADES	20	MEDSONDA	R$ 8,13	R$ 162,60
18	PCT	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04 PCT C/ 20 UNIDADES	30	MEDSONDA	R$ 5,63	R$ 168,90
19	PCT	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 PCT C/ 20 UNIDADES	30	MEDSONDA	R$ 5,63	R$ 168,90
20	PCT	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 PCT C/ 20 UNIDADES	30	MEDSONDA	R$ 5,63	R$ 168,90
21	PCT	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 PCT C/ 20 UNIDADES	30	MEDSONDA	R$ 5,63	R$ 168,90
22	PCT	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 PCT C/ 20 UNIDADES	30	MEDSONDA	R$ 5,63	R$ 168,90
23	PCT	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 PCT C/ 20 UNIDADES	30	MEDSONDA	R$ 5,63	R$ 168,90
24	PCT	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 PCT C/ 20 UNIDADES	30	MEDSONDA	R$ 5,63	R$ 168,90
25	PCT	SONDA RETAL Nº 12 PCT. C/ 10 UNIDADES	30	MEDSONDA	R$ 5,88	R$ 176,40
26	PCT	SONDA RETAL Nº 14 PCT. C/ 10 UNIDADES	30	MEDSONDA	R$ 6,00	R$ 180,00
27	PCT	SONDA RETAL Nº 18 PCT. C/ 10 UNIDADES	30	BIOSANI	R$ 8,25	R$ 247,50
28	PCT	SONDA URETRAL Nº 08 PCT. C/ 10 UNIDADES	30	MEDSONDA	R$ 6,39	R$ 191,70
29	PCT	SONDA URETRAL Nº 10 PCT. C/ 10 UNIDADES	200	MEDSONDA	R$ 6,55	R$ 1.310,00
30	PCT	SONDA URETRAL Nº 12 PCT. C/ 10 UNIDADES	100	MEDSONDA	R$ 6,39	R$ 639,00
31	PCT	SONDA URETRAL Nº 14 PCT. C/ 10 UNIDADES	50	MEDSONDA	R$ 6,55	R$ 327,50

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

32	PCT	SONDA URETRAL Nº 16 PCT. C/ 10 UNIDADES	20	MEDSONDA	R$ 6,39	R$ 127,80
33	PCT	SONDA URETRAL Nº 18 PCT. C/ 10 UNIDADES	30	MEDSONDA	R$ 6,55	R$ 196,50
VALOR TOTAL DO LOTE 12						**R$ 14.900,00**

LOTE XIV – LUVAS						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
01	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G CX. C/ 100 UNIDADES	2.000	SUPERMAX	R$ 14,00	R$ 28.000,00
02	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX. C/ 100 UNIDADES	2.500	SUPERMAX	R$ 16,00	R$ 40.000,00
03	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CX. C/ 100 UNIDADES	2.000	SUPERMAX	R$ 14,00	R$ 28.000,00
04	PARES	LUVA ESTÉRIL CIRÚRGICA Nº 7.0	1.000	SUPERMAX	R$ 0,81	R$ 810,00
05	PARES	LUVA ESTÉRIL CIRÚRGICA Nº 7.5	1.300	SUPERMAX	R$ 0,85	R$ 1.105,00
06	PARES	LUVA ESTÉRIL CIRÚRGICA Nº 8.0	1.300	SUPERMAX	R$ 0,83	R$ 1.079,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14						**R$ 98.994,00**

_____
Luis Mário Ferreira da Conceição
JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL – SRP	021/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2019.

Aos 18 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2019, presentes de um lado o Município de Governador Mangabeira, neste ato representado pelo Pregoeiro doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA com CNPJ nº 05.400.006/0001-70 e Inscrição Estadual nº 058.699.102 – NO**, com sede na Rua Conde do Arco, n° 200, Subaé, CEP: 44.094-588, Feira de Santana – Bahia, representada neste ato através de Procuração pelo Sr Eduardo de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade n° 01289225-40 SSP/BA e CPF n° 002.215.305-50, residente e domiciliado na Rua Conde do Arco n° 200, Bairro Subaé, CEP: 44.094-588, Feira de Santana – Bahia, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo e homologada, referente ao Pregão Presencial – **SRP 021/2019** para Registro de Preços referente a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 025/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o registro dos preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, conforme ANEXO I do Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 021/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal – Secretária de Saúde, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço de cada lote está especificado no Anexo I deste instrumento.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Administração – Secretaria Municipal de Saúde – Participante, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira .

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega..

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 025/2017, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Governador Mangabeira/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Governador Mangabeira – Bahia, 15 de abril de 2019.

Assinam membros da CPL e Empresas

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro da Disputa

Anatalino Pereira Santana
Membro da Equipe de Apoio

Edilson Nascimento Gonzaga
Membro da Equipe de Apoio

Eduardo de Oliveira Pinto
FABMED DISTRIB. HOSPITALAR LTDA

Anexo I

Anexo a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Secretária Municipal de Saúde.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 021/2019.

Assunto: Aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira.
Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 17 de abril de 2019.

Classificação:	
Empresa: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**	**CNPJ**: 05.400.006/0001-70
Endereço: Rua Conde do Arco n° 200, Subaé, CEP: 44.094-588, Feira de Santana – Bahia.	
E-mail: sac@fabmed.com.br – vendas2@fabmed.com.br	Fone/Fax: (75) 4009-7171
Representante: Eduardo de Oliveira Pinto	
RG: 01289225-40 SSP/BA	CPF: 002.215.305-50
TOTAL DO LOTE R$ 38.707,50 (TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).	

LOTE VI – MEDICAMENTOS CONTROLADOS INJETÁVEIS						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
1	AMP	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML INJ.	1.000	ZIDUS NIKKHO	R$ 4,45	R$ 4.450,00
2	AMP	ÁCIDO ASCÓRBICO(VITAMINA C) 500MG/5ML INJ.	2.000	FARMACE	R$ 0,67	R$ 1.340,00
3	FR.	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	1.500	FARMACE	R$ 2,80	R$ 4.200,00
4	AMP	ÁGUA PARA INJEÇÃO 100 ML	1.500	FARMACE	R$ 2,13	R$ 3.195,00
5	AMP	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5 ML	500	HALEX ISTAR	R$ 0,23	R$ 115,00
6	AMP	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	3.000	FARMACE	R$ 0,18	R$ 540,00
7	AMP	ÁGUA PARA INJEÇÃO 20 ML	1.200	HALEX ISTAR	R$ 0,45	R$ 540,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

8	AMP	AMINOFILINA 240MG/ML 10 ML INJ.	300	HIPOLABOR	R$ 0,99	R$ 297,00
9	AMP	AMIODARONA CLOR. 50 MG/ML 3 ML INJ.	300	HIPOLABOR	R$ 2,03	R$ 609,00
10	AMP	AMPICILINA SÓDICA 1G INJ. C/DIL 5ML	100	TEUTO	R$ 4,08	R$ 408,00
11	AMP	ATROPINA SULF. 0,25MG/ ML 1ML SOL. INJ.	300	FARMACE	R$ 0,40	R$ 120,00
12	AMP	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	100	FARMACE	R$ 0,99	R$ 99,00
13	F/A	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI – PÓ P/ SUSP. INJETÁVEL	2.000	TEUTO	R$ 8,75	R$ 17.500,00
14	F/A	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI – PÓ P/ SUPS. INJETÁVEL	1.000	TEUTO	R$ 7,67	R$ 7.670,00
15	F/A	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI+ BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 – SUSP. INJETÁVEL	1.000	BLAU	R$ 4,92	R$ 4.920,00
16	AMP	BROMOPRIDA 5MG/ML 2 ML INJETÁVEL	600	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,86	R$ 1.116,00
17	AMP	CEFALOTINA 1G FR/ SOL. INJETÁVEL	200	ABL	R$ 5,29	R$ 1.058,00
18	F/A	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G IV PÓ	500	TEUTO	R$ 8,78	R$ 4.390,00
19	AMP	CETOPROFENO 50MG/2ML INJ IM	1.500	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,70	R$ 2.550,00
20	F/A	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML 100 ML BOLSA	150	HYPOFARMA	R$ 30,00	R$ 4.500,00
21	AMP	CLORANFENICOL INJ. 1G PÓ	100	BLAU	R$ 1,98	R$ 198,00
22	AMP	CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJ. 10 ML	100	FARMACE	R$ 0,21	R$ 21,00
23	AMP	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% INJ. 10 ML.	100	FARMACE	R$ 0,27	R$ 27,00
24	FR	CLORETO DE SÓDIO 5% SOL OFT 10ML	100	OPHTHALMOS	R$ 22,00	R$ 2.200,00
25	AMP	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2 ML INJ.	300	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,59	R$ 477,00
26	AMP	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML 2,5ML INJ	3.000	TEUTO	R$ 0,67	R$ 2.010,00
27	AMP	DICLOFENACO SÓDICO INJ. 75 MG/3 ML	12.000	FARMACE	R$ 0,62	R$ 7.440,00
28	AMP	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 2 ML INJ.	12.000	FARMACE	R$ 0,48	R$ 5.760,00
29	AMP	DIMENIDRINATO +PIRIDOXINA 50+50MG/ML IM	2.500	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,43	R$ 3.575,00
30	AMP	DOPAMINA CLOR. 5MG/ ML 10ML INJ.	100	TEUTO	R$ 1,60	R$ 160,00
31	AMP	DOPUTAMINA 250MG/20ML INJ G	100	TEUTO	R$ 7,65	R$ 765,00
32	AMP	ETILEFRINA, CLOR. 10MG/1ML INJ.	250	UNIÃO	R$ 1,28	R$ 320,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

				QUIMICA		
33	AMP	EPINEFRINA INJ. 1MG/ML 1ML INJ.	500	BLAU	R$ 2,57	R$ 1.285,00
34	AMP	ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML SOL. INJETÁVEL	1.200	FARMACE	R$ 1,09	R$ 1.308,00
35	AMP	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4+500MG 5 ML INJ.	7.000	FARMACE	R$ 1,40	R$ 9.800,00
36	AMP	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	2.000	MYLAN	R$ 17,50	R$ 35.000,00
37	AMP	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML SOL. INJ. 1ML IM	200	HYPOLABOR	R$ 1,42	R$ 284,00
38	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML 2 ML INJ.	4.500	FARMACE	R$ 0,49	R$ 2.205,00
39	AMP	GENTAMICINA. 80MG /2 ML INJ.	200	NOVAFARMA	R$ 0,81	R$ 162,00
40	AMP	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 100 ML SOL. INJETÁVEL	100	HALEX ISTAR	R$ 2,00	R$ 200,00
41	AMP	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA 5.000UI /0.25ML INJ.	50	CRISTALIA	R$ 5,66	R$ 283,00
42	AMP	HIDRALAZINA CLOR. 20MG/ML 1ML INJ.	300	CRISTALIA	R$ 6,11	R$ 1.833,00
43	F/A	HIDROCORTISONA 100 MG PÓ INJ.S/ DIL	1.500	TEUTO	R$ 2,42	R$ 3.630,00
44	F/A	HIDROCORTISONA 500 MG PÓ INJ.S/ DIL	2.000	TEUTO	R$ 4,99	R$ 9.980,00
45	AMP	IMUNOGLOB HUM ANTI-RH 300MCG/2ML IM	150	CSL BHERING	R$ 323,70	R$ 48.555,00
46	AMP	LIDOCAINA 2% S/V 20ML INJ G	800	CRISTÁLIA	R$ 9,10	R$ 7.280,00
47	AMP	LIDOCAINA 2% C/V 20ML INJ	200	HIPOFARMA	R$ 2,88	R$ 576,00
48	AMP	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1 ML INJ.	200	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,56	R$ 312,00
49	AMP	METOCLOPRAMIDA 5MG/ ML 2ML INJ.	3.000	TEUTO	R$ 0,43	R$ 1.290,00
50	F/A	METRONIDAZOL 0.5% 100ML INJ SF	120	FRESENIUS	R$ 2,20	R$ 264,00
51	AMP	NOREPINEFRINA 8MG/4ML INJ G	50	HIPOLABOR	R$ 3,10	R$ 155,00
52	AMP	OCITOCINA 5UI/1ML INJ.	100	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,43	R$ 143,00
53	F/A	OMEPRAZOL 40MG IV PO INJ+DIL 10ML G	100	CRISTÁLIA	R$ 7,60	R$ 760,00
54	AMP	PIRACETAM 200MG/ML 5ML INJ.	200	SANOFI	R$ 2,66	R$ 532,00
55	AMP	PIRIDOXINA B6 500	300	TAKEDA	R$ 5,20	R$ 1.560,00
56	AMP	RANITIDINA CLOR. 50MG/2ML INJ.	2.500	TEUTO	R$ 0,54	R$ 1.350,00
57	UND	SOLUÇÃO DE GLICOSE 25% 10 ML	2.000	FARMACE	R$ 0,26	R$ 520,00
58	UND	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10 ML	2.000	FARMACE	R$ 0,27	R$ 540,00
59	UND	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 20 ML	500	SANTEC	R$ 0,60	R$ 300,00
60	AMP	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10 ML INJ.	100	HALEX ISTAR	R$ 5,55	R$ 555,00
61	AMP	OCITOCINA INJ. 5 UI/1 ML	100	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,43	R$ 143,00
62	AMP	VITAMINICO COMPLEXO B (VIT B1,	2.500	HYPOFARM	R$ 0,85	R$ 2.125,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

		VIT B2, VIT B6, VIT B5, VIT B 12) 2ML INJ.		A		
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R$ 215.500,00

_____
Eduardo de Oliveira Pinto
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL – SRP	**021/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2019.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2019, presentes de um lado o Município de Governador Mangabeira, neste ato representado pelo Pregoeiro doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa: LIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA com o CNPJ sob n° 12.424.049/0001-50 situada na Rua 07 de setembro n° 95, Bairro Centro, CEP: 46.875-000, Itatim – Bahia, representada neste ato através de procuração pelo Sr Wagner Luis Falcão Fernandes, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade n° 08915277-88 SSP/BA e CPF n° 935.558.305-20, residente e domiciliado na Rua Turmalinas n° 158, Casa, Bairro Brasília, Feira de Santana – Bahia, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo e homologada, referente ao Pregão Presencial – **SRP 021/2019,** para Registro de Preços referente a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 025/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o registro dos preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, conforme ANEXO I do Edital**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 021/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal – Secretária de Saúde, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço de cada lote está especificado no Anexo I deste instrumento.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Administração – Secretaria Municipal de Saúde – Participante, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira .

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega..

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 025/2017, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Governador Mangabeira/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Governador Mangabeira – Bahia, 15 de abril de 2019.

Assinam membros da CPL e Empresas

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro da Disputa

Anatalino Pereira Santana
Membro da Equipe de Apoio

Edilson Nascimento Gonzaga
Membro da Equipe de Apoio

Wagner Luis Falcão Fernandes
LIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Anexo I

Anexo a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Secretaria Municipal de Saúde.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 021/2019.

Assunto: Aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira.
Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 17 de abril de 2019.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Classificação:	
Empresa: LIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.	**CNPJ**: 12.424.049/0001-50
Endereço: Rua 07 de setembro n° 95, Bairro Centro, CEP: 46.875-000, Itatim – Bahia.	
E-mail: lider.med@hotmail.com - wagner_falcao1@hotmail.com	Fone: (75) 3452-2988
Representante: Wagner Luis Falcão Fernandes	
RG: 08915277-88 SSP/BA	CPF: 935.558.305-20
TOTAL DO LOTE R$ 155.999,50 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).	

LOTE V – SERINGA, LANCETA, INSULINA, TIRAS DE GLICEMIA E GLICOSÍMETRO						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
01	CX	FITA PARA GLICEMIA ACCU-CHEK (ACTIVE) C/ 50 UNIDADES	1.000	ROCHE	R$ 29,70	R$ 29.700,00
02	CX	FITA PARA GLICEMIA ONCALLPLUS C/ 50 UNIDADES	3.000	ACON	R$ 27,12	R$ 81.360,00
03	KIT	GLICOSÍMETRO ACCU-CHEK (ACTIVE)	100	ROCHE	R$ 75,50	R$ 7.550,00
04	KIT	GLICOSÍMETRO ONCALLPLUS	100	ACON	R$ 30,88	R$ 3.088,00
05	CX	LANCETA DESCARTÁVEL PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR CX C/100 UNIDADES	150	G-TECH	R$ 36,67	R$ 1.000,50
06	F/A	INSULINA NPH 100UI (HUMANA) CX. C/ 1 F/A	200	NOVO NORDISK	R$ 46,42	R$ 9.284,00
07	F/A	INSULINA REGULAR HUMANA 100UI/ML CX. C/ 1 F /A	100	NOVO NORDISK	R$ 46,42	R$ 4.642,00
08	CX	SERINGA DESCARTÁVEL GRADUADA EM UNIDADES (ESCALA DE 1 EM 1 UNIDADE), AGULHA FIXA (INTEGRADA) DE 8MM DE COMPRIMENTO POR 0,30MM DE DIÂMETRO (30G 5/16) , SEM ESPAÇO MORTO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 50 UNIDADES DE INSULINA, IDEAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS COM TIPO FÍSICO NORMAL QUE UTILIZEM MENOS DE 50 UNIDADES DE INSULINA POR APLICAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	500	SR	R$ 38,75	R$ 19.375,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						**R$ 155.999,50**

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Wagner Luis Falcão Fernandes
LIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL – SRP	**021/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2019.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2019, presentes de um lado o Município de Governador Mangabeira, neste ato representado pelo Pregoeiro doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa: **DROGAFONTE LTDA com o CNPJ nº 08.778.201/0001-26**, com sede na Rua Barão de Bonito n° 408, Bairro várzea, CEP: 50.740-080, Recife – Pernambuco, representada neste ato através de Procuração pelo Sr Antonio Silva Mendes Filho, brasileiro, casado, representante comercial, casado, portador da cédula de identidade n° 1808842-20 SSP/BA e CPF n° 202.251.645-15, residente e domiciliado na Rua Regência n° 47, Bairro Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana – Bahia, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo e homologada, referente ao Pregão Presencial – **SRP 021/2019,** para Registro de Preços referente a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 025/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o registro dos preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, conforme ANEXO I do Edital**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 021/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal – Secretária de Saúde, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço de cada lote está especificado no Anexo I deste instrumento.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Administração – Secretaria Municipal de Saúde – Participante, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira .

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega..

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 025/2017, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Governador Mangabeira/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Governador Mangabeira – Bahia, 15 de abril de 2019.

Assinam membros da CPL e Empresas

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro da Disputa

Anatalino Pereira Santana
Membro da Equipe de Apoio

Edilson Nascimento Gonzaga
Membro da Equipe de Apoio

Antonio Silva Mendes Filho
DROGAFONTE LTDA

Anexo I

Anexo a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Secretaria Municipal de Saúde.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 021/2019.

Assunto: Aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira.
Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 17 de abril de 2019.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Classificação:		
Empresa: **DROGAFONTE LTDA**	**CNPJ: 08.778.201/0001-26**	
Endereço: Rua Barão de Bonito n° 408, Bairro várzea, CEP: 50.740-080, Recife – Pernambuco.		
E-mail: mendes@drogafonte.com.br	Fone: (81) 2102-1819	Fax: (81) 8101-1819
Representante: Eduardo dos Santos Santana		
RG: 1808842-20 SSP/BA	CPF: 202.251.645-15	
TOTAL DO LOTE R$ 282.699,20 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).		

LOTE VI – MEDICAMENTOS CONTROLADOS – COMPRIMIDOS, SUSPENSÃO E SOLUÇÃO ORAL						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
01	COMP.	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	40.000	BIOLAB SANU(SP)	R$ 0,52	R$ 20.800,00
02	FR	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 50MG/ML C/ 100 ML	1.800	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 4,00	R$ 7.200,00
03	COMP.	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG	70.000	BRAINFARMA (GO)	R$ 0,04	R$ 2.800,00
04	COMP.	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 10 MG	5.000	CRISTALIA (SP)	R$ 0,18	R$ 900,00
05	COMP.	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG	50.000	CRISTALIA-(SP)	R$ 0,21	R$ 10.500,00
06	COMP.	BUPROPIONA 150 MG	3.000	GERMED(SP)	R$ 0,36	R$ 1.080,00
07	COMP.	BROMAZEPAM 6 MG	5.000	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 0,14	R$ 700,00
08	COMP.	CARBAMAZEPINA 400 MG	10.000	CRISTALIA-S(SP)	R$ 0,39	R$ 3.900,00
09	COMP.	CARBAMAZEPINA 200 MG	80.000	BRAINFARMA (GO)	R$ 0,14	R$ 11.200,00
10	FR	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML 100 ML	2.000	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 14,69	R$ 29.380,00
11	COMP.	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	20.000	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 0,40	R$ 8.000,00
12	COMP.	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG	10.000	NOVARTIS (SP)	R$ 0,80	R$ 8.000,00
13	COMP.	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 75 MG	5.000	EMS(SP)	R$ 2,17	R$ 10.850,00
14	COMP.	CLONAZEPAM 2 MG	40.000	GEOLAB-GO(GO)	R$ 0,07	R$ 2.800,00
15	FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL. ORAL FRASCO C/ 20 ML	2.000	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 2,03	R$ 4.060,00
16	COMP.	CLORPROMAZINA, CLOR. 100 MG	50.000	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 0,20	R$ 10.000,00
17	COMP.	CLORPROMAZINA, CLOR. 25 MG	10.000	CRISTALIAS (SP)	R$ 0,21	R$ 2.100,00
18	FR.	CLORPROMAZINA, CLOR. 40MG/ML SOL. ORAL	100	CRISTALIA-S(SP)	R$ 6,60	R$ 660,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

19	COMP.	DIAZEPAM 10 MG	40.000	SANTISA-SP(SP)	R$ 0,10	R$ 4.000,00
20	COMP.	DIAZEPAM 5 MG	20.000	SANTISA-SP(SP)	R$ 0,07	R$ 1.400,00
21	COMP.	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	40.000	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 0,21	R$ 8.400,00
22	COMP.	FENOBARBITAL 100 MG	30.000	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 0,11	R$ 3.300,00
23	FR	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL. ORAL FRASCO C/ 20 ML GT	1.000	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 3,16	R$ 3.160,00
24	COMP.	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	50.000	MEDQUIMICA-(MG)	R$ 0,08	R$ 4.000,00
25	CÁPS.	GABAPENTINA 300 MG	3.000	EMS(SP)	R$ 0,57	R$ 1.710,00
26	COMP.	HALOPERIDOL 1 MG	25.000	CRISTALIA-S(SP)	R$ 0,14	R$ 3.500,00
27	COMP.	HALOPERIDOL 5 MG CPR.	50.000	CRISTALIA-S(SP)	R$ 0,24	R$ 12.000,00
28	FR	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. ORAL FRASCO C/ 20 ML	1.000	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 2,20	R$ 2.200,00
29	COMP.	LEVOMEPROMAZINA MALEATO 100MG	5.000	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 0,70	R$ 3.500,00
30	COMP.	LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG+25MG	4000	CRISTALIA-S(SP)	R$ 0,79	R$ 3.160,00
31	COMP.	LEVODOPA+CARBIDOPA 200MG+50MG	2000	CRISTALIA-S(SP)	R$ 0,79	R$ 1.580,00
32	COMP.	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200MG+50MG	4000	ROCHE(SP)	R$ 1,76	R$ 7.040,00
33	COMP.	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100MG+25MG	2000	ROCHE(SP)	R$ 1,32	R$ 2.640,00
34	COMP.	NORTRIPTILINA 25 MG	15.000	RANBAXY FAR(RJ)	R$ 0,42	R$ 6.300,00
35	COMP	NORTRIPTILINA 50 MG	15.000	RANBAXY FAR(RJ)	R$ 0,53	R$ 7.950,00
36	COMP.	PROMETAZINA CLOR. 25MG	60.000	CRISTALIA-S(SP)	R$ 0,17	R$ 10.200,00
37	COMP.	RISPERIDONA 1MG	40.000	MERCK(RJ)	R$ 0,20	R$ 8.000,00
38	COMP.	RISPERIDONA 3MG	30.000	MERCK(RJ)	R$ 0,26	R$ 7.800,00
39	COMP	TIORIDAZINA, CLOR. 50 MG	10.000	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 0,46	R$ 4.600,00
40	COMP.	TOPIMARATO 100 MG	5.000	EMS(SP)	R$ 0,40	R$ 2.000,00
41	COMP	TOPIMARATO 50 MG	3.000	ZYDUS(RJ)	R$ 0,18	R$ 540,00
42	FR	VALPROATO DE SÓDIO 200MG/ML SOL. ORAL C/ 40ML	100	SANOFI-AVEN(SP)	R$ 10,90	R$ 1.090,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15						**R$ 245.000,00**

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

LOTE VII – MEDICAMENTOS CONTROLADOS – COMPRIMIDOS, SUSPENSÃO E SOLUÇÃO ORAL						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
01	AMP	CETAMINA 50MG/ML 10 ML INJ.	60	BIOCHIMICO-(RJ)	R$ 65,07	R$ 3.904,20
02	AMP	CLORPROMAZINA 25MG/5ML 5 ML INJ.	200	HYPOFARMA-M(MG)	R$ 1,10	R$ 220,00
03	AMP	DIAZEPAM 10MG/2 ML INJ.	2.000	SANTISA-SP(SP)	R$ 0,66	R$ 1.320,00
04	AMP	FENITOÍNA SÓDICA 250MG/5ML INJ.	200	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 2,83	R$ 566,00
05	AMP	FENOBARBITAL 200MG/2ML INJ.	200	CRISTALIA-S(SP)	R$ 2,01	R$ 402,00
06	AMP	FENTANILA, CITRATO 0,05ML/ML S/CONSERVANTE	50	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 1,41	R$ 70,50
07	AMP	HALOPERIDOL 5MG/1ML INJ.	300	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 1,23	R$ 369,00
08	AMP	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJ.	3.000	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 6,98	R$ 20.940,00
09	AMP	MIDAZOLAM 15MG/3 ML INJ.	100	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 1,67	R$ 167,00
10	AMP	MORFINA 10MG/1ML INJ.	300	CRISTALIA-S(SP)	R$ 3,60	R$ 1.080,00
11	AMP	NALOXONA 0,4 MG/1ML INJ.	50	CRISTALIA-S(SP)	R$ 8,77	R$ 438,50
12	AMP	PETIDINA 100 MG /2 ML 2 ML INJ.	100	UNIAO QUIMI(DF)	R$ 2,22	R$ 222,00
13	AMP	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML INJ	3.000	SANVAL(SP)	R$ 1,98	R$ 5.940,00
14	AMP	TRAMADOL 50MG/ML 1ML INJ.	2.000	HALEX ISTAR(GO)	R$ 1,03	R$ 2.060,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15						**R$ 37.699,20**

_____
Antonio Silva Mendes Filho
DROGAFONTE LTDA

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL – SRP	**021/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2019.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2019, presentes de um lado o Município de Governador Mangabeira, neste ato representado pelo Pregoeiro doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa: **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, com o CNPJ sob n° 07.294.636/0001-32**, situada na Avenida Santiago de Compostela, s/n°, Parque Bela Vista, CEP. 40.279-150, Salvador – Bahia, representada neste ato através de procuração pelo Sr Eduardo dos Santos Santana, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 760726140 SSP/BA e CPF n° 792.206.145-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Resgate, n° 40 S, Bloco 77, Resgate, Salvador – Bahia, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo e homologada, referente ao Pregão Presencial – **SRP 021/2019,** para Registro de Preços referente a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 025/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o registro dos preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, conforme ANEXO I do Edital**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 021/2019, para fornecimento para a Administração Pública Municipal – Secretária de Saúde, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço de cada lote está especificado no Anexo I deste instrumento.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Administração – Secretaria Municipal de Saúde – Participante, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira .

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega..

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 025/2017, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Governador Mangabeira/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Governador Mangabeira – Bahia, 15 de abril de 2019.

Assinam membros da CPL e Empresas

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro da Disputa

Anatalino Pereira Santana
Membro da Equipe de Apoio

Edilson Nascimento Gonzaga
Membro da Equipe de Apoio

Eduardo dos Santos Santana
MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

Anexo I

Anexo a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Secretaria Municipal de Saúde.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 021/2019.
Assunto: Aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira.
Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 17 de abril de 2019.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Classificação:		
Empresa: **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**		**CNPJ**: **07.294.636/0001-32**
Endereço: Avenida Santiago de Compostela, s/n°, Parque Bela Vista, CEP. 40.279-150, Salvador – Bahia.		
E-mail: md.hospitalar@outlok.com	Fone: (71) 3034-4011	Fax: (71) 3034-4011
Representante: Eduardo dos Santos Santana		
RG: 760726140 SSP/BA	CPF: 792.206.145-53	
TOTAL DO LOTE R$ 118.600,00 (CENTO E DEZOITO MIL, E SEISCENTOS REAIS).		

LOTE XV – MATERIAIS DIVERSOS						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
01	PCT	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT. C/ 100 UNIDADES	1.500	ESTLO	R$ 2,74	R$ 4.110,00
02	UND	ADAPTADOR PADRÃO PARA TUBO DE COLETA DE SANGUE C/UNIDADES	50	LABOR IMPORT	R$ 1,06	R$ 53,00
03	UND	ALMOTOLIA PLÁSTICA MARROM (ÂMBAR) 125 ML	150	J. PROLAB	R$ 1,68	R$ 252,00
04	UND	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 125 ML	150	J. PROLAB	R$ 2,20	R$ 330,00
05	UND	ALMOTOLIA PLÁSTICA MARROM (ÂMBAR) 250 ML	100	J. PROLAB	R$ 3,20	R$ 320,00
06	UND	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250 ML	100	J. PROLAB	R$ 3,20	R$ 320,00
07	UND	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO MA100	10	G TECH	R$ 105,40	R$ 1.054,00
08	KIT	AP. DE PRESSÃO VELCRO + ESTETOSCÓPIO (ADULTO)	30	PREMIUM	R$ 39,30	R$ 1.179,00
09	KIT	APARELHO DE PRESSÃO COM FECHO DE VELCRO +ESTETOSCÓPIO (PEDIÁTRICO)	10	PREMIUM	R$ 41,40	R$ 414,00
10	PCT	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA POLIPROPIENO PCT C/10 UNIDADES	100	DEJAMARO	R$ 9,20	R$ 920,00
11	CX	BOLSA COLOSTOMIA CX C/10 UNIDADES	100	MEDSONDA	R$ 3,50	R$ 350,00
12	METRO	BORRACHA PARA O2	30	BIOBASE	R$ 2,80	R$ 84,00
13	METRO	BORRACHA PARA GARROTE LÁTEX	20	BIOSANI	R$ 1,94	R$ 38,80
14	UND	CAIXA COLETORA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE 1,5 LITROS	50	SAFEPACK	R$ 4,80	R$ 240,00
15	UND	CAIXA COLETORA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE 3 LITROS	100	POLARFIX	R$ 2,22	R$ 222,00
16	UND	CAIXA COLETORA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE 7 LITROS	200	POLARFIX	R$ 4,00	R$ 800,00
17	UND	CAIXA COLETORA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE 20 LITROS	400	POLARFIX	R$ 7,99	R$ 3.196,00
18	UND	CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL (EMBALAGEM INDIVIDUAL EM	05	ADLIN	R$ 0,88	R$ 4,40

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

		PAPEL GRAU CIRÚRGICO) C/ 100				
19	UND	COLETOR 80ML PP BCO LEITOSO TPBCA C/PA	500	CRAL	R$ 0,38	R$ 190,00
20	UND	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000 ML	140	ADVANTIVE	R$ 2,00	R$ 280,00
21	PCT	ELETRODO PARA ECG ADULTO PCT C/50 UNIDADES	200	LABOR IMPORT	R$ 19,86	R$ 3.972,00
22	PCT	ELETRODO PARA ECG INFANTIL PCT C/50 UNIDADES	50	SOLIDOR	R$ 8,22	R$ 411,00
23	UND	ESCOVA DE ASSEPSIA COM CLOREXIDINA 2%	50	DISTRIBUIDORA AMARAL	R$ 5,36	R$ 268,00
24	GALÃO	GEL CONDUTOR 5KG	20	CARBOGEL	R$ 13,03	R$ 260,00
25	KIT	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO (MÁSCARA, MANGUITO E COPO)	40	DARU	R$ 7,20	R$ 288,00
26	KIT	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL (MÁSCARA, MANGUITO E COPO)	40	DARU	R$ 0,18	R$ 7,20
27	KIT	KIT MÁSCARA VENTURI ADULTO	20	GOODCOME	R$ 14,22	R$ 284,40
28	KIT	KIT MÁSCARA VENTURI INFANTIL	20	GOODCOME	R$ 12,24	R$ 244,80
29	PCT	LENÇOL DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO BRANCO 0,9 X2,0M 20 GR C/ 10 UND	3.000	DEJAMARO	R$ 6,72	R$ 20.160,00
30	UND	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,10 X1,40 M RESGATE	100	ORTOFEX IND. E COM. DE PROD.	R$ 3,00	R$ 300,00
31	UND	MÁSCARA N95	50	DESCARPACK	R$ 3,40	R$ 170,00
32	CX	MÁSCARA RETANGULAR TRIPLA DESC. COM ELÁSTICO CX. C/ 50 UNIDADES	500	CIRUTI	R$ 6,50	R$ 3.250,00
33	UND	ÓCULOS TRANSPARENTE – EPI	30	DANNY	R$ 4,68	R$ 140,40
34	RL	PAPEL BOBINA C/ 50 KG (KRAFT)	15	AM EMBALAGENS	R$ 296,96	R$ 4.454,40
35	RL	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAM. 20X100	300	ZERMATT	R$ 68,48	R$ 20.544,00
36	PCT	PAPEL LENÇOL 50X50 PCT C/ 10 ROLOS	100	MACIEZ	R$ 51,48	R$ 5.148,00
37	RL	PAPEL PARA ECG EMAI EX03 80MM X 30M BOBINA/ROLO	300	DARU	R$ 5,70	R$ 1.710,00
38	PCT	PORTA LÂMINA TIPO FRASCO UTILIZADO EM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PROCESSOS HISTOLÓGICOS E CITOLÓGICOS, CAPACIDADE PARA 3 LÂMINAS. TAMPA DE ROSCA. PACOTE COM 10 PEÇAS. (REDONDO)	5.000	J. PROLAB	R$ 2,11	R$ 10.550,00
39	UND	TERMÔMETRO CLÍNICO HOSPITALAR DIGITAL	150	G-TECH	R$ 5,40	R$ 810,00

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

40	PCT	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO OU SANFONADA PCT. C/ 100 UND	100	DESCARPACK	R$ 3,70	R$ 370,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15						**R$ 87.700,00**

LOTE XVI – MATERIAS PARA COLETA LABORATORIAL						
ITEM	**UNDS**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QTDS**	**MARCA**	**VL UNIT.**	**VL TOTAL**
1	CX	AGULHA MÚLTIPLA A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE, 25X0,7MM 22G, CAIXA COM 100 UNIDADES, CADA AGULHA COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	100	VACUPLAST	R$ 44,90	R$ 4.490,00
2	CX	AGULHA MÚLTIPLA A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE, 25X0,8MM 22G, CAIXA COM 100 UNIDADES, CADA AGULHA COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	70	VACUPLAST	R$ 34,50	R$ 2.415,00
3	CX	CURATIVO PÓS PUNÇÃO, CAIXA COM 500 UNIDADES	20	COPERTINA	R$ 18,80	R$ 376,00
4	CX	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO EMBALAGEM COM 100 UNIDADES (TUBO GEL, 4,0 ML, PLÁSTICO, GEL +ATIVADOR DE COÁGULO) TUBO 13X75MM COM TAMPA AMARELA.	150	VACUPLAST	R$ 55,40	R$ 8.310,00
5	CX	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO EMBALAGEM COM 100 UNIDADES (TUBO COM EDTA-K3 3,2%, 4,0 ML, VIDRO) TUBO 13X75MM COM TAMPA ROXA	100	VACUPLAST	R$ 48,39	R$ 4.839,00
6	CX	TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO EMBALAGEM COM 100 UNIDADES (TUBO SECO, 4,0 ML, PLÁSTICO, SECO + ATIVADOR DE COÁGULO) TUBO 13X75MM COM TAMPA VERMELHA	100	LABOR IMPORT	R$ 54,10	R$ 5.410,00
7	CX	SCALP PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO 21G C/50 UNIDADES	200	VACUPLAST	R$ 25,30	R$ 5.060,00
VALOR TOTAL DO LOTE 16						**R$ 30.900,00**

_____
Eduardo dos Santos Santana
MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 021/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nos 8.883/94 e 9.648/98, ante o Edital de Licitação na **Pregão Presencial Por Registro de Preços – SRP n° 021/2019**, tendo como objeto referente a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais penso para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Governador Mangabeira, conforme condições e especificações constantes no Edital e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de licitação, o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial – **SRP n° 021/2019**, sendo vencedoras as empresas: **MEDISIL COMÉRCIO FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA com o CNPJ sob n° 96.827.563/0001-27,** situada na Rua da Bolívia, n° 223, Granjas Rurais, Presidente Vargas, CEP. 41.230-195, Salvador – Bahia, vencedora no **LOTE I** com o valor de R$ 368.976,00 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais); **TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA com o CNPJ sob n° 05.780.395/0001-06,** situada na Rua São José, nº 51, Galpão CEP. 41.290-650, Bairro Pirajá, Salvador – Bahia, vencedora no **LOTE II** com o valor de R$ 38.998,90 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e oito reis e noventa centavos), no **LOTE VIII** com o valor de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), no **LOTE IX** com o valor de R$ 69.999,80 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), no **LOTE XI** com o valor de R$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos) e no **LOTE XIII** com o valor de R$ 183.999,90 (cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS com o CNPJ sob n° 14.683.163/0001-20,** situada na Rua da Ceara, n° 02, Galpão 01, São Cristovão, CEP. 41.510-700 Salvador – Bahia, vencedora no **LOTE III** com o valor de R$ 169.350,00 (cento e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta reais), no **LOTE X** com o valor de R$ 40.370,00 (quarenta mil trezentos e setenta reais), vencedora no **LOTE XII** com o valor de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) e no **LOTE XIV** com o valor de R$ 98.994,00 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais); **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA com CNPJ nº 05.400.006/0001-70 e Inscrição Estadual n° 058.699.102 – NO**, com sede na Rua Conde do Arco n° 200, Subaé, CEP: 44.094-588, Feira de Santana – Bahia, vencedora no **LOTE IV** com o valor de R$ 215.500,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos reais); **LIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** com o **CNPJ sob n° 12.424.049/0001-50** situada na Rua 07 de setembro n° 95, Bairro Centro, CEP: 46.875-000, Itatim – Bahia, vencedora no **LOTE V** com o valor de R$ 155.999,50 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); **DROGAFONTE LTDA com o CNPJ nº 08.778.201/0001-26**, com sede na Rua Barão de Bonito n° 408, Bairro várzea, CEP: 50.740-080, Recife – Pernambuco, vencedora no **LOTE VI** com o valor de R$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) e

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

no **LOTE VII** com o valor de R$ 37.699,20 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, com o CNPJ sob n° 07.294.636/0001-32**, situada na Avenida Santiago de Compostela, s/n°, Parque Bela Vista, CEP. 40.279-150, Salvador – Bahia, vencedora no **LOTE XV** com o valor de R$ 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos reais) e no **LOTE XVI** com o valor de R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)

Governador Mangabeira – Bahia, 15 de abril de 2019.

Atenciosamente,

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal